



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
NOVA CANAÃ DO NORTE**

CGC: 03.238.912/0001-94



LEI N.º 306, de 18/Setembro/1998

SÚMULA: *CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "APROVOU" E EU PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO E PROMULGO" A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Fica criado o *FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI*, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e destinado a financiar os planos, programas, projetos e promoções específicas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Primeiro: Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social administrar o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FUMAPI.

Parágrafo Segundo: O Orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º: Constituirão as Receitas do Fundo:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - Dotações orçamentárias específicas do Município;
- III - Transferências do Município;
- IV - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - Transferências dos Governos Estadual e Federal;
- VII - Doações de Governos Internacionais, e Organismos Nacionais e Internacionais;
- VIII - Da petição em juízo;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
NOVA CANAÃ DO NORTE**

CGC: 03.238.912/0001-94



- IX - Receitas de acordos e convênios;
- X - Doações e legados diversos.

ARTIGO 3º: O Chefe do Poder Executivo designará o Gestor do Fundo (FUMAPI).

Parágrafo Único: O FUMAPI, através de seu Gestor, prestará contas, periodicamente, ao Chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e anualmente, através de Balancetes e Balanço Geral, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso.

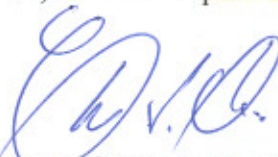
ARTIGO 4º: O Poder Executivo regulamentará por Decreto, num prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei.

ARTIGO 5º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1.998*


WILSON CARGNIN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete, e Publicada por afixação no local público de costume, na data supra.


ÉBER JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Gabinete